

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 05/2026/AMEP - 83/2026/GMS – 90083/2026/PNCP**

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº77.577.419/0001-35, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2026/AMEP - 83/2026/GMS – 90083/2026/PNCP, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura viária do Complexo Viário de Acesso ao Terminal de Ônibus do município de Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 9,45 km”, esse Agente de Contratação manifesta se nos seguintes termos.

QUESTIONAMENTO:

Comissão de Contratação,

Ao analisar os documentos que compõem o certame, verificou-se aparente divergência quanto à participação de empresas reunidas em consórcio. O item 6 do Edital prevê a possibilidade de participação de empresas em consórcio, estabelecendo inclusive as condições para sua constituição e participação no certame. Entretanto, o item 8.4 do Termo de Referência apresenta disposição em sentido diverso, indicando a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio. Ressalta-se, ainda, que o objeto licitado possui elevada complexidade técnica, operacional e financeira, envolvendo a conjugação de diversas especialidades, estrutura operacional robusta, elevado quantitativo de equipamentos, capacidade de mobilização e significativa capacidade econômico-financeira, circunstâncias que tornam a participação em consórcio plenamente compatível com o interesse público, por ampliar a competitividade e possibilitar a reunião de competências técnicas complementares, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, para evitar interpretações divergentes entre os licitantes, solicita-se confirmar o seguinte entendimento: Está correto o entendimento de que, considerando a previsão expressa constante do item 6 do Edital, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições nele estabelecidas, devendo a disposição constante do item 8.4 do Termo de Referência ser considerada mero erro material, a ser oportunamente ajustado para compatibilização dos documentos do certame? O presente esclarecimento busca apenas assegurar a correta interpretação das regras do certame, preservando a isonomia entre os

participantes, a ampla competitividade, a segurança jurídica e a vinculação ao instrumento convocatório.

RESPOSTA:

Prezados,

Em atenção aos questionamentos registrados por De Amorim Construtora de Obras Ltda, em 08 (oito) de julho de 2026 no Portal de Compras do Estado do Paraná, este Agente de Contratação esclarece que não procede o apontamento de divergência entre os documentos do certame.

A participação de empresas em formato de consórcio está expressamente permitida no item 13.5 do Termo de Referência (TR), fixando-se o limite máximo de até 03 (três) consorciadas. Os itens subsequentes do documento ainda detalham as regras e exigências para a comprovação da capacidade financeira e técnico-operacional das licitantes. Ressalta-se que a admissão de consórcios foi prevista justamente em razão da complexidade do objeto licitado.

Desta forma, ratifica-se que a participação de empresas reunidas em consórcio é plenamente admitida, em estrita consonância com o Item 6 do Edital e com o Item 13.5 do TR. Logo, o instrumento convocatório não carece de adequações, restando asseguradas a ampla competitividade e a segurança jurídica para todos os participantes.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas adicionais.

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente.*

Francielli Hang Telli
Agente de Contratação

Documento: **02_Questionamento_08_07_2026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 09/07/2026 09:41 Local: AMEP/UTLC.

Inserido ao protocolo **25.825.639-5** por: **Francielli Hang Telli** em: 09/07/2026 09:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: